

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAE nº 9493/2018

Vistos, etc.

Trata-se da realização de despesas com o pagamento dos serviços de água e esgoto, taxa de coleta de lixo e publicações na Imprensa Nacional, a serem realizadas no exercício de 2019, nos casos informados pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (doc. nº 124256/2018).

Após minuciosa análise a Assessoria Jurídica ponderou pelo enquadramento das despesas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, ressaltando a necessidade de publicação do extrato de inexigibilidade, conforme estabelece o art. 26 da mesma lei (doc. nº 128828/2018).

Demonstrada a necessidade das contratações em referência, a Diretoria-Geral, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 306/2015, declarou a inexigibilidade de licitação, nos termos opinados pela unidade de assessoramento, e autorizou a emissão dos empenhos estimativos, assim que disponibilizados os recursos correspondentes (doc. nº 128914/2018).

É o essencial.

Decido.

Pelas informações técnicas e jurídicas que dos autos constam, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e determino a publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do art. 26 da Lei de Licitações.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências necessárias.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente